



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.629

Prorroga em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas, e a permanência de pessoas em áreas públicas do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 16.586;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, no âmbito do município, medidas temporárias e restritivas que visem combater a circulação e disseminação do vírus em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva, estabelecidas através dos Decretos 16.617, 16.623, 16.625 e 16.626, quanto ao funcionamento de atividades econômicas, a vigorar até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Os comércios somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 às 17:00 horas e aos sábados de 09:00 às 13:00 horas, exceto para supermercados, farmácias, drogarias, padarias e atividades essenciais descritas no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal, que poderão manter o funcionamento dentro do horário comumente praticado.

Parágrafo Único: Os Shoppings Centers terão seus horários permitidos entre 12:00 às 20:00 horas, proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumação no espaço físico de seus estabelecimentos após as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, e, após as 16:00 horas nos sábados e domingos.

Art.3º- O funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, além das medidas sanitárias previstas nos Decretos anteriores, deverá observar:

- a) O horário de funcionamento será permitido de segunda a sexta-feira de 10:00 horas às 17:00 horas e aos sábados e domingos de 12:00 horas às 16:00 horas;





DECRETO Nº 16.629

.02

- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Lanchonetes poderão ter seu funcionamento de 08:00 às 17:00 horas;
- d) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes aferição de temperatura, antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;
- e) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos;
- f) Deverá estar disponível álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1º - Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea “a” em sistema de delivery e drive-thru .

§ 2º - Os quiosques, foodtrucks, e ambulantes que comercializam alimentos e refeições estão autorizados a funcionarem após o horário definido na alínea “a” apenas em sistema de delivery, sendo este definido como o “*sistema de realização de pagamento remoto e entrega do produto comprado pelo cliente diretamente em sua residência.*”

§ 3º - O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades:

- I - Casas de shows e espetáculos e boates;
- II - Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil;
- III – Clubes sociais;

IV – Demais atividades previstas nos parágrafos 1º e 2º do Decreto Estadual 47.556 de 03/04/2021.

Art. 5º - As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas poderão funcionar com até 40% da capacidade de ocupação, com distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 6º - O grupo CNAE 69.2 “*Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária*” fica incluído no rol de atividades consideradas essenciais.





DECRETO Nº 16.629

.03

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos, bem como todas as atividades esportivas, culturais e coletivas em praças, campos de futebol, áreas de lazer e clubes recreativos, excetuando-se os treinamentos de alto rendimento, sem público, respeitando os devidos protocolos;

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede de ensino municipal, mantendo-se as aulas online através da plataforma disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Recomenda-se às escolas particulares as atividades através de aulas online, contudo, poderão manter as aulas presenciais, observadas as regras dos protocolos previstos no plano de retomada.

Parágrafo único – Aplicam-se aos cursos livres, autoescolas e congêneres os mesmos regramentos estabelecidos à rede de ensino particular.

Art. 10 - Ficam os atendimentos ao público, no âmbito da administração pública municipal, adequados para o atendimento preferencialmente de forma remota, de acordo com as necessidades e determinações de cada titular dos Órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais e Presidentes/Diretores das Entidades da Administração Indireta, com vista à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções para fins da continuidade dos serviços, ficam autorizados a regulamentar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, observadas as medidas e protocolos de prevenção ao COVID 19.

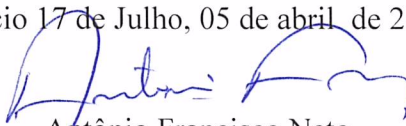
Art. 11 – A fiscalização das restrições impostas neste Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar, com auxílio de outras instituições quando necessário.

Art. 12 - As sanções pelo não cumprimento deste decreto, serão de conformidade com as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal 5.775, de 25 de março de 2021, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de **30,0 UFIVRES**, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 5.929,80 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Art. 12 – Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos Decretos anteriores, que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de abril de 2021.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

